



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1233/2005

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1140/2004, INTRODUZINDO NOVO MEIO DE CÁLCULO DE VALORES PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1140/2004 passará a ter a seguinte redação:

“ Artigo 4º - A Contribuição de Iluminação Pública, CIP, será devida em razão do custo dos serviços de manutenção e melhoria do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos urbanos, calculados no percentual de 4% (quatro por cento) do valor da conta de luz”.

Parágrafo Único - O cálculo e o lançamento da CIP para os imóveis prediais territoriais serão efetuados considerando como base de cálculo exclusivamente o valor do consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, excluindo da base de cálculo os impostos e ou taxas ou contribuições de cobrança obrigatória ou voluntária.

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 1º da lei municipal nº 1140/2004 passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - A contribuição de Iluminação Pública, CIP, não incidirá sobre imóveis localizados na zona rural e sobre todo e qualquer imóvel cujo o consumo de energia elétrica seja inferior a 101 KW”.


Art. 3º - O produto da arrecadação da CIP constituirá receita de tesouro Municipal, devendo ser depositada em conta específica e destinada, obrigatoriamente, a manutenção das instalações de iluminação pública, a melhoria da qualidade dos serviços e ampliação ou extensão da rede de iluminação pública.

Parágrafo Único – 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com a CIP deverá obrigatoriamente ser gasto com a ampliação ou extensão da rede de iluminação pública ou na melhoria da qualidade do serviço..

Art. 4º - Fica revogado o Parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 1140/2004.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 19 de dezembro de 2005.


Márcio Palma Leal
Presidente